

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002745/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044949/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.206846/2025-85
DATA DO PROTOCOLO: 05/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, CNPJ n. 76.483.817/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL PIMENTEL SLAVIERO e por seu Vice - Presidente, Sr(a). MARCIA CRISTINE RIBEIRETE BAENA;

COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., CNPJ n. 04.370.282/0001-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FERNANDO MANO DA SILVA;

COPEL DISTRIBUICAO S.A., CNPJ n. 04.368.898/0001-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU;

COPEL COMERCIALIZACAO S.A., CNPJ n. 19.125.927/0001-86, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RODOLFO MORAES FONTES LIMA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONARIAS DOS SERVICOS DE GERACAO, TRANS, DISTRI E COMER DE ENER ELET DE FONTES HIDRI, TERMI E ALTER DE CTBA, CNPJ n. 01.295.051/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE DONIZETE MARTINS;

SIND DOS TRAB NAS CONS DE ENERGIA ELET E ALTERNATIVA PR, CNPJ n. 84.891.589/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO DOS SANTOS;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 77.974.434/0001-17, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). EDGARD MONTANARINI;

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB NO EST DO PARANA, CNPJ n. 76.085.893/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADIR DE SOUZA;

SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 77.086.684/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUAREZ TREVISAN;

SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 80.328.370/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEURALICE CESAR MAINA;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO JOSE GRASSMANN;

SIND DOS TRAB NAS EMPR DE PROD GER TRAN DIST E COM ENER ELET DE FONTES HID TERM E ALT E GAS NAT NAS EMP PUB E PRIV DE MARINGA E REG NOR PR STEEM, CNPJ n. 80.893.035/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDEIR FERNANDES;

SINDICATO TRAB CON ENER ELET E ALTERN DE LOND E REGIAO, CNPJ n. 01.011.244/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRO ADAO RUHNKE;

SINEL SIND DOS TRAB. NAS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DE ENERGIA ELTR DE FONTES HIDR. OU ALT DE P. GROSSA, CNPJ n. 03.690.095/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JIMI HELIO FERREIRA;

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA, CNPJ n. 76.686.963/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIRCEU TADEU VAZ;

SIND TRAB IND ENERGIA HIDRO TERMO ELETRICA FONT ALT C P, CNPJ n. 01.124.499/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMIR MEIADO ROMERO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Eletricitários, assim Definidos os Empregados das Empresas Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e/ou Comercialização de Energia Elétrica, de Fontes Hidro ou Termo Elétricas ou de Fontes Alternativas Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa Profissional dos Administradores, nos termos da Lei 4.769/65 e Lei 7.321/85 Diferenciada "técnicos de segurança do trabalho", integrantes do 6º grupo do plano da CNTC Categoria Profissional dos Economistas do Plano da CNPL Profissional, plano da CNTI Profissional Liberal, dos Engenheiros do Plano da CNPL Trabalhadores Assalariados, nas Empresas de Energia Elétrica Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa Eletricitários Categoria Profissional Liberal dos Contabilistas Profissional dos Eletricitários, assim definidos os Empregados das Empresas Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e/ou Comercialização de Energia Elétrica, de Fontes Hidro ou Termo Elétricas ou de Fontes Alternativas, com abrangência territorial em** Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambeí/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Floráí/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaira/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibema/PR, Ibitiporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaraçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leopoldina/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova

Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paiçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambrê/PR.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PERÍODO DE REFERÊNCIA

O ano exercício da PLR 2025 tem como referência o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUARTA - ELEGIBILIDADE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho PLR é aplicável somente aos empregados e gerentes de nível 08 (oito).

Parágrafo Único. Não se aplica o ACT PLR aos empregados que ocupem cargos gerenciais de nível 06 (seis) ou 7 (sete), os quais serão regidos por regras estabelecidas em procedimentos internos das empresas.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Como instrumento de integração entre o capital e o trabalho, com incentivo à produtividade, comprometimento e reconhecimento dos esforços realizados, fica acordado entre os signatários, a Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados – PLR, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. A participação dos empregados nos resultados está condicionada ao atingimento da meta mínima do gatilho, bem como ao resultado mensurado pelo alcance de metas referentes ao exercício 2025, atendendo as regras a seguir dispostas.

Parágrafo Segundo. A PLR será tributada pelo Imposto de Renda (IR) em separado dos demais rendimentos recebidos, de acordo com a tabela progressiva anual e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual.

Parágrafo Terceiro. Os elegíveis farão jus à participação convencionada neste acordo, independentemente da Subsidiária de sua lotação, vedada qualquer participação nos lucros ou resultados de mais de uma empresa do grupo Copel.

CLÁUSULA SEXTA - APROVAÇÃO

O ACT PLR será aplicado exclusivamente aos empregados elegíveis representados por entidades sindicais que tenham formalmente aprovado e assinado o presente instrumento coletivo até 15 de setembro de 2025.

Parágrafo Primeiro. A Copel se reserva ao direito de implementar o presente ACT PLR somente com a aprovação dos dois coletivos sindicais: Coletivo Sindical da Copel (CSEC) e Coletivo Sindical Majoritário dos Empregados da Copel (CSMEC).

Parágrafo Segundo. Na hipótese de eventual não aprovação e assinatura do ACT PLR por algum sindicato, os empregados representados por tal entidade sindical não serão incluídos no cálculo do Montante Geral (MG) e não terão direito ao pagamento da PLR individual.

CLÁUSULA SÉTIMA - GATILHO

O gatilho condiciona o pagamento da PLR à realização de resultado financeiro suficiente para sua efetivação, visando garantir a sustentabilidade da PLR. O pagamento da PLR está condicionado ao atingimento de metas do EBITDA Global (*Earning Before Interests, Tax, Depreciation and Amortization*), que é o Lucro antes de considerados: a depreciação do imobilizado e a amortização de ativos intangíveis; as despesas financeiras e os juros de financiamentos; as receitas financeiras; e o pagamento de tributos.

Parágrafo Primeiro. O resultado do gatilho, considerado para cálculo da PLR, será computado de acordo com a seguinte tabela:

Meta	Atingimento EBITDA Global	Gatilho para cálculo PLR
Meta mínima	85%	50%
Meta alvo	100%	100%
Meta superação	117,5%	135%

Parágrafo Segundo. Caso o EBITDA Global não atinja a meta mínima estipulada, não haverá pagamento de PLR.

Parágrafo Terceiro. Para os resultados entre a meta mínima e meta alvo ou entre a meta alvo e a meta superação, o gatilho será calculado por meio da interpolação linear do atingimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMAÇÃO DO MONTANTE GERAL

O montante geral a ser distribuído será calculado da seguinte forma:

$MG = \text{gatilho} \times 2,25 \text{ RBc} \times \text{IDG}$

Onde:

MG = Montante geral a ser distribuído a título de PLR;



IDG = Índice de Desempenho Geral, obtido pela média dos índices de desempenho de cada indicador (IDP);

RBc = Remuneração Básica da Companhia para os fins do presente acordo, que considera o somatório da Remuneração Básica individual de todos os empregados elegíveis. São considerados os valores nominais de 31 de dezembro de 2025 ou valores nominais da data de desligamento, para os empregados desligados durante o exercício da PLR, sendo composta da seguinte forma:

- Salário nominal (código 1000), adicional por tempo de serviço (código 1001), ACT Dupla Função 2007 (código 1006): valores nominais das rubricas;
- Adicional de função para Eletricista Manutenção Linha Viva e Rede Subterrânea (código 1105 e 1106): média da rubrica do adicional de linha viva;
- Periculosidade (código 1101, 1103 e 1110): média da rubrica de periculosidade;
- Adicional de centro de operação (código 1100): média da rubrica de adicional de centro de operação;
- Gratificação de Função (código 1010): média das rubricas de gratificações de funções.

Obs.: As médias das rubricas supracitadas consideram a frequência realizada de janeiro a dezembro de 2025, cada qual calculada com o valor ou referência válida em 31 de dezembro de 2025.

Considerando que os empregados admitidos ou desligados durante o período de vigência do presente acordo fazem jus a PLR, serão considerados os valores proporcionais das suas respectivas Remunerações Básicas para computo da RB total da Companhia.

Parágrafo Único. O Montante Geral pode variar entre o mínimo de 0 (zero) até o máximo de 3 (três) Remunerações Básicas da Companhia.

CLÁUSULA NONA - DOS INDICADORES E PESOS

Os seguintes indicadores fazem parte da apuração do Índice de Desempenho Geral – IDG, referente ao exercício de 2025:

Indicador	Peso	Pesos
1. AIS - Ativo Imobilizado em Serviço (com gatilho de AIC - Ativo Imobilizado em Curso)	P1	0,10
2. Fluxo de caixa operacional líquido	P2	0,15
3. PMSO - Custo Teto PMSO Global	P3	0,25
4. DGER – Disponibilidade do Parque Gerador Global (Hídricas + Eólicas)	P4	0,15
5. PV/RAP - Desconto da Parcela Variável das Concessões de Transmissão / Receita Anual Permitida	P5	0,15
6. DEC – Duração Equivalente por Consumidor regulado (com gatilho de conjuntos)	P6	0,15
7. FEC – Frequência Equivalente por Consumidor regulado (com gatilho de conjuntos)	P7	0,05

Descrição dos indicadores:

1. AIS - Ativo Imobilizado em Serviço (com gatilho de AIC - Ativo Imobilizado em Curso)

O indicador mede quanto foi incorporado à Base de Remuneração Regulatória (BRR) da Copel Distribuição, considerando a redução de ativos em curso e a execução do orçamento de investimentos. O saldo anual reflete os ativos efetivamente capitalizados. Este indicador tem como gatilho a meta do AIC, que corresponde aos ativos imobilizados que estão em curso e ainda não estão em operação.

2. Fluxo de caixa operacional líquido

Se refere ao fluxo de caixa proveniente das operações diárias da empresa, abrangendo receitas, custos e despesas operacionais, incluindo encargos de dívida e de arrendamentos pagos e dos tributos incidentes sobre o lucro.

3. PMSO - Custo Teto PMSO Global

Corresponde às despesas com pessoal, plano previdenciário e assistencial, material, serviços de terceiros e outros custos e despesas operacionais.

4. DGER – Disponibilidade do Parque Gerador Global (Hídricas + Eólicas):

Corresponde ao percentual de horas disponíveis do conjunto das UG - Unidades Geradoras da Companhia, em um determinado período de tempo. Para fins do presente Acordo considera-se todo o parque gerador da Empresa, sendo o peso da disponibilidade das Hidrelétricas 70% e o peso da Disponibilidade das Eólicas 30%.

5. PV/RAP - Desconto da Parcela Variável das Concessões de Transmissão sobre a Receita Anual Permitida

Relação percentual entre o Desconto da Parcela Variável e a Receita Anual Permitida.

6. DEC – Duração Equivalente por Consumidor regulado (com gatilho de conjuntos)

Corresponde ao índice que apura a Duração Média Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora. Tem como gatilho o atingimento 77% ou mais da meta de conjuntos.

7. FEC – Frequência Equivalente por Consumidor regulado (com gatilho de conjuntos)

Corresponde ao índice que apura a Frequência Média Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora. Tem como gatilho o atingimento 80% ou mais da meta de conjuntos.

CLÁUSULA DÉCIMA - PERÍODO DE PAGAMENTO

O pagamento, para os fins deste acordo, ocorrerá em até 60 dias após a AGO — Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, que tiver deliberado sobre a destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Primeiro. A PLR será paga de acordo com legislação vigente, sendo que a Copel poderá, a seu critério, realizar o pagamento do total ou de parte do valor em prazo inferior ao estipulado no caput desta cláusula. Na hipótese de pagamento parcial, o valor da antecipação será compensado do montante apurado para o pagamento da parcela final da PLR.

Parágrafo Segundo. Para fazer jus ao eventual adiantamento, o empregado deverá estar ativo no quadro na data de pagamento do adiantamento.

Parágrafo Terceiro. Os empregados desligados receberão a PLR em até 30 dias corridos após o pagamento aos empregados ativos, respeitando o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS METAS

As metas para o exercício 2025, compreendido entre 01/01 e 31/12/2025, aprovadas pelo Conselho de Administração - CAD são descritas a seguir:

	Meta	Meta	Meta	Gatilho
Indicadores	Mínima	Alvo	Superação	(atingimento permite resultado acima de
	(50%)	(100%)	(120%)	100%)

1. AIS - Ativo Imobilizado em Serviço (com gatilho de AIC - Ativo Imobilizado em Curso) R\$ mil	2.665.000	2.752.000	2.860.000	AIC menor ou igual a 495.000
2. Fluxo de caixa operacional Líquido	84,9	100	109,1	n/a
3. PMSO - Custo Teto PMSO Global	101	100	97	n/a
4. DGER – Disponibilidade do Parque Gerador Global (Hídricas + Eólicas)	93,7	95,2	96,4	n/a
5. PV/RAP - Desconto da Parcela Variável das Concessões de Transmissão / Receita Anual Permitida	1,27	1,07	0,88	n/a
6. DEC – Duração Equivalente por Consumidor regulado (com gatilho de conjuntos)	8,12	7,90	7,80	Atingimento de 77% ou mais da meta de conjuntos
7. FEC – Frequência Equivalente por Consumidor regulado (com gatilho de conjuntos)	5,36	5,25	5,15	Atingimento de 80% ou mais da meta de conjuntos

Parágrafo Primeiro. Cada meta possui três níveis de atingimento: mínimo, alvo e superação, o que estabelece as seguintes possibilidades de Índices de Desempenho Parcial (IDP):

Atingimento	Percentual
Inferior à meta mínima	00%
Igual a meta mínima	50,00%
Entre a meta mínima e a meta alvo	de 50,01% a 99,99% proporcionalmente
Igual a meta alvo	100,00%
Entre a meta alvo e meta superação	de 100,01% a 119,99% proporcionalmente
Igual ou superior a meta superação	120,00%

Para os resultados entre a meta mínima e meta alvo ou entre a meta alvo e a meta superação, o percentual será calculado por meio da interpolação linear do atingimento.

Parágrafo Segundo. Quando o indicador possuir gatilho definido, o atingimento do gatilho permite que o IDP do indicador seja considerado acima de 100% quando o resultado obtido do indicador for superior a meta alvo. Caso não seja atingido o gatilho, o indicador será computado no máximo até 100%.

Parágrafo Terceiro. Para os indicadores de DEC e FEC, o alcance simultâneo dos dois gatilhos dos Conjuntos DEC e FEC, condicionado ao alcance do alvo da meta, promove o atingimento automático de 120% da meta do indicador.



Quaisquer alterações nas metas estabelecidas neste acordo deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração - CAD e comunicadas às entidades sindicais. Eventuais fatos supervenientes decorrentes de força maior ou caso fortuito, que gerem alterações significativas nos indicadores estabelecidos nesse acordo, poderão ser objeto de nova negociação pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL - IDG

O IDG será obtido pela somatória dos Índices de Desempenho Parcial (IDP) multiplicado pelo peso de cada um dos indicadores já definidos, apurados após a publicação das Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Sendo:

$IDG = IDP(AIS) \times P1 + IDP(FLUXO) \times P2 + IDP(PMSO) \times P3 + IDP(DGER) \times P4 + IDP(PV) \times P5 + IDP(DEC) \times P6 + IDP(FEC) \times P7$

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FATOR DE CARÁTER INDIVIDUAL

Considera-se fator de caráter individual o absenteísmo, caracterizado por ausências voluntárias ou involuntárias ao trabalho na Companhia, aferidos no período entre 01/01 e 31/12/25, que se refletirá no valor da participação nos lucros e resultados, individual, reduzindo-o proporcionalmente.

Parágrafo Primeiro. Para o fator de caráter individual, fica estabelecido que será descontado do valor final individual percentual correspondente a razão entre o número de dias de ausência e o número de dias do respectivo ano exercício da PLR (360 dias), conforme fórmula estabelecida na cláusula décima quarta.

Parágrafo Segundo. Farão jus a PLR, integralmente, no seu quantum individual, os empregados e gerentes de nível 08 (oito):

- existentes no quadro da COPEL de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.
- em férias - Código de frequência 0100;
- em licença maternidade - Códigos de frequência 0290 e 9292;
- em licença paternidade - Código de frequência 0310;
- com ausências para doação de sangue - Código de frequência 0340;
- afastados por acidente do trabalho - Códigos de frequência 0250 e 9220;
- temporariamente à disposição da Justiça - Código de frequência 9363;
- afastados por ausências legais, especificamente - Código de frequência 9362;
 - Com até 1 ano consecutivo de afastamento por auxílio doença – Código de frequência 9210.

Parágrafo Terceiro. Farão jus a PLR, proporcionalmente ao número de dias trabalhados, os empregados:

- admitidos, desligados e os licenciados sem vencimentos, no ano exercício da PLR, definido na Cláusula terceira;
- com atrasos, faltas não justificadas e suspensões, caracterizados pelos códigos de frequência nº. 2550, 9350 e 9351, no ano exercício da PLR, definido na Cláusula terceira;
- em aposentadoria por invalidez, no ano exercício da PLR, definido na Cláusula terceira.
- em cargos gerenciais de nível 06 (seis) ou 7 (sete), que tenham ocupado cargo de empregado ou posição gerencial de nível 08 (oito) no ano exercício da PLR, definido na Cláusula terceira. Nesse caso, o pagamento será proporcional ao número de dias em que tenha ocupado cargos de empregado ou posição gerencial de nível 08 (oito) no período.

Obs. os empregados com afastamento por auxílio doença - Código de frequência 9210 – fazem jus a PLR proporcional da seguinte forma:

- entre 1 e 2 anos consecutivos de afastamento: 75% da PLR
- entre 2 e 3 anos consecutivos de afastamento: 50% da PLR
- entre 3 e 4 anos consecutivos de afastamento: 25% da PLR

Parágrafo Quarto. Não farão jus a PLR os empregados:

- dispensados por justa causa no ano exercício da PLR, definido na Cláusula terceira;
- em aposentadoria por invalidez, durante todo o período do ano exercício da PLR, definido na Cláusula terceira.
- que ocupem cargos gerenciais de nível 06 (seis) ou 7 (sete) durante todo o período do ano exercício da PLR, definido na Cláusula terceira.
- com mais de 4 anos de afastamento por auxílio doença - Código de frequência 9210.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO

A Participação final individual (Pfi) para o exercício 2025 será obtida efetuando-se o quociente entre 50% do montante MG pelo número de empregados com direito a PLR, adicionado a 50% do montante MG, aplicado proporcionalmente a remuneração básica do empregado em relação ao total da remuneração básica de todos os empregados com direito a PLR, deduzindo o índice de absenteísmo "K", conforme fórmula a seguir.

$$Pfi = (((50\% \text{ MG}) / (\text{n}^\circ \text{ empreg.c/ direito})) + (50\% \text{ MG} \times RBi / \Sigma Rbt)) \times (1 - k)$$

sendo:

Pfi = Participação final individual;

MG = Montante Geral a ser distribuído a título de PLR;

K = índice de absenteísmo individual do empregado, conforme fórmula abaixo:

$$K = \frac{\text{Dias de ausência}}{\text{Dias do ano (360)}}$$

Dias do ano (360)

RBi = Remuneração Básica individual do empregado elegível. Considera os valores nominais de 31 de dezembro de 2025, ou valores nominais da data de desligamento, para os empregados desligados durante o exercício da PLR, sendo composta da seguinte forma:

- Salário nominal (código 1000), adicional por tempo de serviço (código 1001), ACT Dupla Função 2007 (código 1006): valores nominais das rubricas;
- Adicional funções Eletricista Manutenção Linha Viva e Rede Subterrânea (código 1105 e 1106): média da rubrica de adicional de linha viva;
- Periculosidade (código 1101, 1103 e 1110): média da rubrica de periculosidade;
- Adicional de centro de operação (código 1100): média da rubrica de adicional de centro de operação;
- Gratificação de Função (código 1010): média das rubricas de gratificações de funções.

Obs.: As médias das rubricas supracitadas consideram as frequências realizadas de janeiro a dezembro de 2025, cada qual calculada com o valor ou referência válida em 31 de dezembro de 2025.

ΣRbt = Somatória da Remuneração Básica individual de todos os empregados elegíveis.

Parágrafo Único. Os valores deduzidos a título de absenteísmo reverter-se-ão ao Montante Geral (MG) para redistribuição aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL

A empresa descontará em folha de pagamento da PLR de seus empregados o percentual ou valor fixo aprovado em Assembleia Geral pela categoria, relativa à Taxa Assistencial, nos termos do artigo 513, e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. O referido valor será repassado pela empresa, até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, para o sindicato.

Parágrafo Primeiro:

A empresa deverá informar previamente aos empregados acerca da realização do desconto da Taxa Assistencial.

Parágrafo Segundo:

O Sindicato se compromete a apresentar, se solicitado, o edital de convocação e/ou ata de assembleia que aprovou a Taxa Assistencial.

Parágrafo Terceiro:

Aos Empregados fica assegurado o direito de oposição à Taxa Assistencial, nos termos da Nota Técnica nº 02, de 26/10/2018, da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – Conalis. O prazo para entrega da carta de oposição será definido e divulgado pelas entidades sindicais.

Parágrafo Quarto:

O Sindicato fornecerá à Empresa, relação dos empregados que manifestaram oposição ao desconto, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo de manifestação, para que não seja descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Quinto:

O Sindicato assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, na hipótese das Empresas serem acionadas judicial ou extrajudicialmente em razão de desconto considerado indevido, pelo empregado ou pela Justiça do Trabalho, o Sindicato se obriga a prestar as informações necessárias e fornecer documentos hábeis para subsidiar a defesa das Empresas, independentemente de notificação ou intimação judicial, bem como, concordam e autorizam, desde já, as Empresas efetuarem a compensação das importâncias eventualmente devolvidas em execução judicial e extrajudicialmente ao empregado reclamante. A compensação far-se-á nos valores que as Empresas devam repassar ao Sindicato.

}

DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
PRESIDENTE
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

MARCIA CRISTINE RIBEIRETE BAENA
VICE - PRESIDENTE
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

FERNANDO MANO DA SILVA
DIRETOR
COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.

MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU
DIRETOR
COPEL DISTRIBUICAO S.A.



**RODOLFO MORAES FONTES LIMA
DIRETOR
COPEL COMERCIALIZACAO S.A.**

**ALEXANDRE DONIZETE MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONARIAS DOS SERVICOS DE GERACAO, TRANS, DISTRI E COMER DE ENER
ELET DE FONTES HIDRI, TERMI E ALTER DE CTBA**

**PAULO SERGIO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS CONS DE ENERGIA ELET E ALTERNATIVA PR**

**EDGARD MONTANARINI
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANA**

**ADIR DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB NO EST DO PARANA**

**JUAREZ TREVISAN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO PARANA**

**NEURALICE CESAR MAINA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DO PARANA**

**LEANDRO JOSE GRASSMANN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA**

**CLAUDEIR FERNANDES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS EMPR DE PROD GER TRAN DIST E COM ENER ELET DE FONTES HID TERM E ALT E GAS NAT NAS
EMP PUB E PRIV DE MARINGA E REG NOR PR STEEM**

**SANDRO ADAO RUHNKE
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB CON ENERG ELET E ALTERN DE LOND E REGIAO**

**JIMI HELIO FERREIRA
PRESIDENTE
SINEL SIND DOS TRAB. NAS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DE ENERGIA ELTR DE FONTES HIDR. OU ALT DE P. GROSSA**

**DIRCEU TADEU VAZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA**

**VALDEMIR MEIADO ROMERO
PRESIDENTE
SIND TRAB IND ENERGIA HIDRO TERMO ELETRICA FONT ALT C P**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



